

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 11º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 08/2019/PGE/RO (6771634), que dispõe no art. 8º acerca das justificativas e a submissão à deliberação do Procurador-Geral do Estado sobre a não interposição de recurso, não propositura de ação e desistência de ação ajuizada.

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução n. 10/2019/PGE-GAB (6774841), que prevê a possibilidade de delegação aos Diretores das Procuradorias Setoriais e Regionais a competência para a aprovação ou rejeição de justificativas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobredito dispositivo e à vista do princípio da eficiência e da razoável duração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º A aprovação de justificativas exaradas em matéria judicial, seguirão as seguintes regras de alçada:

I - Até o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica dispensada a aprovação do ato exarado por Procurador do Estado;

II - Superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação do ato caberá ao Procurador Diretor;

II - Valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação do ato caberá ao Procurador-Geral do Estado, após a deliberação pelo Procurador Diretor da setorial, se for o caso.

Parágrafo único. Os Procuradores de Estado que seguirem as orientações administrativas do gabinete da Procuradoria Geral do Estado estão dispensados de submeter justificativas, independente do valor, até que sobrevenha alteração ou revogação delas.

Art. 2º Dar nova redação ao § 3º do Art. 8º, bem como aos incisos I e II do Art. 9º, todos da Resolução 08/2019/PGE/RO (6771634), que passam a vigorar da seguinte maneira:

.....
Art.

8º

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, caberá ao Procurador-Geral do Estado a aprovação das manifestações que envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo quando não seguirem as orientações administrativas do gabinete da Procuradoria Geral do Estado, hipótese em que, independente do valor, deverão ser submetidos ao gabinete com razões para alteração ou modificação das orientações administrativas.

.....
Art.

9º

I – Para manifestações que envolvam valores de até R\$500.000,00 (quinhentos mil

reais), fica dispensada a aprovação pelo Procurador Diretor e pelo Procurador-Geral, salvo quando não seguirem as orientações administrativas do gabinete da Procuradoria Geral do Estado, hipótese em que, independente do valor, deverão ser submetidos ao gabinete com razões para alteração ou modificação das orientações administrativas.

II – Para manifestações que envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), aplica-se o disposto no §3º do artigo anterior.

.....
Art. 3º Revogar a Portaria nº 392/2019/PGE-ASSESJUD (6924119).

Art. 4º O disposto nessa Portaria entra em vigor na data de publicação.

Porto Velho, data e horário do sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 06/08/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051478790** e o código CRC **2E6E7255**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.014595/2024-28

SEI nº 0051478790